



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 183, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (*Fixa subsídio dos vereadores*)

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado a remuneração dos vereadores do Município de Jaciara, da seguinte maneira:

a) Parte fixa: fica fixado a parte fixa em 15% (quinze por cento) dos subsídios fixados para os Deputados da Assembléia Legislativa do estado de Mato Grosso;

b) Parte variável fica fixada da seguinte maneira:

b1) Por comparecimento à votação nas sessões ordinárias os vereadores farão jus ao pagamento correspondente a 1/6 (um sexto) da parte fixa para cada sessão;

b2) por comparecimento a votação nas sessões extraordinárias os vereadores farão jus ao pagamento de 1/6 (um sexto) da parte fixa por cada sessão.

Artigo 2º - Fica vedado o pagamento ao vereador de qualquer outra vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação, qualificação ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º - A parte variável da remuneração não poderá ser superior a parte fixa.

Artigo 4º - A remuneração mínima dos vereadores será de 3% (três por cento) da fixada para os deputados do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar a remuneração dos Vereadores, na mesma legislatura quando ocorrer fixação ou alteração de subsídios dos Deputados nos termos da Constituição do estado de Mato Grosso.

Artigo 6º - A despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, a não ser no caso de conflitar com as normas do artigo 4º desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de CR\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) para atender a remuneração dos vereadores de Jaciara no corrente exercício.

Artigo 8º - Para abertura do crédito do artigo anterior será reduzido o valor de CR\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO - 10 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4.3.7.00 - AMORTIZAÇÃO.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo efeitos a partir de 02 de julho de 1.975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 09 de setembro de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente: Data Supra.-

JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.